



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2017
(Projeto de Lei nº 18/2016-CN)

RELATÓRIO FINAL
APRESENTADO

Volume I

Presidente: Deputado ARTHUR LIRA (PP/AL)
Relator-Geral: Senador EDUARDO BRAGA (PMDB/AM)

Brasília - DF 11/12/2016



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PL nº 18/2016 – Projeto de Lei Orçamentária para 2017

ORÇAMENTO PARA 2017

RELATÓRIO FINAL

**Sobre o Projeto de Lei nº 018/2016-CN, Mensagem
Nº 472/2016, na origem, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício
financeiro de 2017”**

Presidente: Deputado ARTHUR LIRA (PP/AL)
Relator-Geral: Senador EDUARDO BRAGA (PMDB/AM)

RELATORES SETORIAIS:

- Área Temática I - Transporte: **Deputado Milton Monti (PR/SP)**
- Área Temática II - Saúde: **Deputado Lúcio Vale (PR/PA)**
- Área Temática III – Educação e Cultura: **Deputado Sérgio Souza (PMDB/PR)**
- Área Temática IV – Integração Nacional: **Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)**
- Área Temática V – Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário: **Deputado Adelmo Leão (PT/MG)**
- Área Temática VI – Desenvolvimento Urbano **Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE)**
- Área Temática VII – Turismo: **Deputado Paulão (PT/AL)**
- Área Temática VIII – Ciência e Tecnologia e Comunicação: **Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG)**
- Área Temática IX: Minas e Energia: **Deputado Bebeto (PSB/BA)**
- Área Temática X: Esporte: **Senador Zeze Perrella (PTB/MG)**
- Área Temática XI - Meio Ambiente: **Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)**
- Área Temática XII - Fazenda e Planejamento: **Senador Flexa Ribeiro (PSDB/SF)**
- Área Temática XIII - Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas: **Deputado Cleber Verde (PRB/MA)**
- Área Temática XIV - Trabalho, Previdência e Assistência Social: **Deputado Paulo Azi (DEM/BA)**
- Área Temática XV - Defesa e Justiça: **Senador Otto Alencar (PSD/BA)**
- Área Temática XVI - Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores: **Deputado Mário Negromonte Júnior (PP/BA)**

11/12/2016



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PL Nº 18, DE 2016 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017

ORÇAMENTO PARA 2017

RELATÓRIO FINAL

SUMÁRIO

VOLUME I

RELATÓRIO E VOTO

ADENDO/ERRATA 1

ANEXOS:

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM PESSOAL

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

VOLUME II

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS, RETIRADAS E PREJUDICADAS – POR AUTOR

VOLUME III

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL, POR MODALIDADE

VOLUME IV

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO(UF)

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO FISCAL E
SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DAS
ESTATAIS

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (ajustes e correções)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Geral referente ao PL nº 18, de 2016-CN (PLOA 2017)

RELATÓRIO GERAL sobre o Projeto de Lei nº 18, de 2016-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017”.

RELATOR-GERAL: Senador EDUARDO BRAGA

1. RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 1, de 2006-CN, submetemos ao plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 18, de 2016-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017”, enviado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 472/2016.

Indicado pela liderança partidária e designado pelo ilustre Presidente desta Comissão, coube-nos a honrosa tarefa de exercer as funções relativas à relatoria geral. Desde logo, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos ao Presidente desta Comissão, nobre Deputado Arthur Lira, ao conjunto de relatores setoriais, aos membros deste colegiado e ao conjunto de parlamentares que compartilharam do esforço de conciliação necessário à elaboração do Substitutivo que ora apresentamos.

Nesse contexto, vale também consignar que o trabalho desta Comissão e das relatorias, com o auxílio dos comitês, pautou-se pela observância das normas pertinentes à matéria.

O presente Relatório foi elaborado em consonância com os critérios, condições e parâmetros fixados pela CMO, quando da edição do Parecer Preliminar ao projeto de lei em apreciação.

I – VISÃO GERAL DO SUBSTITUTIVO AO PLOA 2017 E QUADROS COMPARATIVOS

O valor total da despesa constante do Substitutivo apresentado é de R\$ 3.505,4 bilhões, dos quais R\$ 946,4 bilhões referem-se ao refinanciamento da dívida pública. Em razão do disposto nos arts. 5º, § 2º, e 52, da LRF, receitas e despesas referentes ao refinanciamento devem ser distinguidas das demais receitas e despesas financeiras.

Assim, o orçamento da União líquido de refinanciamento da dívida totaliza R\$ 2.559,0 bilhões. Desse total, R\$ 90,0 bilhões correspondem ao orçamento de investimento e R\$ 2.469,0 bilhões aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

A tabela 1 apresenta uma síntese da composição do orçamento da União para 2017, comparando-se os totais do presente Substitutivo com a proposta do Poder Executivo.

**CONGRESSO NACIONAL**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Geral referente ao PL nº 18, de 2016-CN (PLOA 2017)**TABELA 1 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2017 - GRANDES NÚMEROS**

Descrição	PLOA 2017		Substitutivo	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
Total do PLOA 2017	3.489,2	3.489,2	3.505,4	3.505,4
(-) Refinanciamento da Dívida Pública	946,4	946,4	946,4	946,4
(=) Orçamento da União Líquido de Refinanciamento	2.542,8	2.542,8	2.559,0	2.559,0
Orçamento de Investimento	89,8	89,8	90,0	90,0
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.453,1	2.453,1	2.469,0	2.469,0
Orçamento Fiscal	1.785,0	1.515,0	1.800,9	1.520,7
Orçamento da Seguridade Social	668,1	938,1	668,1	948,4

Fonte: PLOA 2017 e Substitutivo.

A tabela 2 traz a evolução dos valores entre o projeto e o Substitutivo, por Grupo de Natureza de Despesa.

TABELA 2 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2017 POR GND

Grupo de Natureza da Despesa	PLOA 2017	Cancelamentos	Acréscimos	Substitutivo
				R\$ bilhões
Orçamentos Fiscal e da Seguridade	3.399,5	-96,8	112,7	3.415,4
1 - Pessoal e encargos sociais	306,9	-4,3	4,4	306,9
2 - Juros e Encargos da Dívida	339,1	0,0	0,0	339,1
3 - Outras despesas correntes	1.200,9	-28,2	37,0	1.209,7
4 - Investimentos	39,3	-3,5	22,5	58,3
5 - Inversões financeiras	82,0	-3,1	4,9	83,8
6 - Amortização	1.383,2	0,0	0,0	1.383,2
9 - Reserva de contingência	48,2	-57,6	44,0	34,5
Orçamento de Investimentos	89,8	0,0	0,2	90,0
4 - Investimentos	89,8	0,0	0,2	90,0
Total dos orçamentos fiscal e da seguridade social	3.489,2	-96,8	112,9	3.505,4

II – CENÁRIO MACROECONÔMICO

O PLOA 2017 baseia suas projeções fiscais na retomada gradual do crescimento econômico. A tabela 3 contém os principais parâmetros empregados na elaboração da proposta orçamentária para 2017, comparados com os anos de 2015 e 2016.



TABELA 3 - PARÂMETROS E INDICADORES MACROECONÔMICOS, 2015-2017⁽¹⁾
Valores Estimados e Realizados

Parâmetros	2016						2017				
	PLOA 2016	Lei 2016 ⁽²⁾	PLDO 2017	PLOA 2017	5ª Aval.	Merc. 02/12	PLDO 2017	LDO 2017 ⁽³⁾	PLOA 2017	Ofício 62/2016-MP	Merc. 02/12
Varição real do PIB (%)	0,20	(1,88)	(3,05)	(3,00)	(3,49)	(3,43)	1,00	1,20	1,60	1,00	0,80
PIB (R\$ bilhões)	6.253,20	6.116,90	6.247,10	6.253,30	6.220,50	...	6.788,10	...	6.821,90	6.747,60	...
IPCA acum (%)	5,40	6,47	7,44	7,20	6,80	6,69	6,00	4,80	4,80	4,70	4,93
IGP-DI acum (%)	5,50	6,00	...	8,48	7,30	6,76	5,55	5,90	5,04
INPC acum (%)	5,20	5,52	7,50	7,48	7,48	6,31	6,00	...	4,80	4,80	5,12
Massa salarial (%)	2,32	1,95	2,97	2,37	3,35	...	7,17	...	7,40	6,00	...
Taxa Selic média (% a.a.)	13,42	13,99	13,99	14,01	14,01	12,11	11,65	11,69
Taxa Selic-fim de período (% a.a.)	12,00	13,25	...	13,50	13,50	...	12,75	11,25	11,00	10,75	10,50
Câmbio médio (R\$/US\$)	3,39	4,09	...	3,50	3,50	3,46	...	3,81	3,43	3,40	3,41
Câmbio fim (R\$/US\$)	3,49	4,19	...	3,30	3,20	3,35	4,40	...	3,50	3,58	3,45

Fonte: Relatórios de avaliações, LOA 2015, LOA 2016, PLDO 2017, PLOA 2016, PLOA 2017, Bacen, SOF/MPOG e STN/MF. Atualização de parâmetros, conforme Ofício 62/2016-MP e SPE 10/11.

(1) '%' representa variação em relação ao ano anterior, a menos que indicado de outra forma.

(2) Atualização de parâmetros, conforme Ofício 230/2015-MP e SPE 11/11.

(3) Substitutivo ao PLDO 2017 aprovado na Comissão Mista de Orçamento.

A tabela 3 mostra que a expectativa de crescimento econômico real para 2016 se enfraqueceu ao longo do ano. De fato, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesa Primárias do 3º bimestre de 2016 previu queda do PIB de 3,0% e o do 5º bimestre indicou redução de 3,49%. Para 2017 o governo espera reversão da recessão, com crescimento de 1,0%, enquanto o mercado projeta crescimento de 0,8%.

Vale destacar que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB fechou o terceiro trimestre deste ano com queda de 0,8% em relação ao trimestre anterior – sétimo trimestre seguido de retração da economia. Na comparação com o mesmo período do ano anterior, o PIB apresentou recuo de 2,9%.

Na análise dos subsetores da economia, a agricultura teve retração de 1,4% no período, a indústria decresceu 1,3% e o setor de serviços registrou queda de 0,6%. Os dados do IBGE mostram ainda que o consumo das famílias se reduziu em 0,6%, o do governo em 0,3% e a formação bruta de capital fixo em 3,1%. No setor externo, as exportações de bens e serviços recuaram 2,8% e as importações 3,1%.

O mercado de trabalho continua a representar motivo de grande preocupação. No trimestre encerrado em outubro, a taxa de desemprego manteve-se no patamar recorde de 11,8% (12 milhões de brasileiros). Em igual período do ano passado, a taxa de desemprego medida pela Pnad Contínua estava em 8,9%. Esse resultado indica que ocorreu crescimento de cerca de 3,0 milhões de desempregados. O País perdeu 604 mil postos de trabalho na passagem do trimestre encerrado em julho para o trimestre encerrado em outubro, contrariando o movimento de aumento nas contratações que geralmente ocorrem no fim de ano.

O Banco Central, no Relatório de Inflação de setembro, prevê decréscimo do produto interno de 3,3% em 2016 e crescimento de 1,3% em 2017.



Quanto ao impulso que poderá ser dado à economia por uma política monetária menos restritiva há perspectivas de redução da pressão inflacionária em 2017. Como consequência, na última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), em dezembro, a autoridade monetária decidiu, por unanimidade, cortar a Selic em 0,25 ponto percentual, de modo que a taxa básica de juros passou de 14% para 13,75% ao ano¹.

Para 2017, o boletim Focus de 02/12/16 prevê que a taxa Selic seja reduzida para 10,50% até o fim do próximo ano.

A perspectiva de queda acentuada da inflação pode colaborar para essa redução dos juros básicos. A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o mês de outubro foi de 0,26%, precedida de 0,08% em setembro. Tal resultado veio em linha com a expectativa dos economistas e foi a menor taxa para o mês desde 2000, quando houve alta de 0,14%. O índice acumula aumento de 5,78% no ano, frente a 8,48% no mesmo período de 2015. No acumulado em doze meses, houve desaceleração de 8,48% para 7,87%. O cenário para 2017 aponta para tendências favoráveis para a inflação, com o IPCA convergindo para o centro da meta, em função, principalmente, do arrefecimento da inflação de alimentos.

Quanto ao balanço de pagamentos, vale destacar que o déficit acumulado do ano, até setembro, ficou em US\$ 13,6 bilhões, com redução de mais de 70% em comparação ao mesmo período de 2015. A desvalorização do Real frente às principais moedas estrangeiras no decorrer do último ano produziu efeitos positivos sobre a balança comercial. Apesar de a melhora ser resultado também da queda maior das importações em relação à queda das exportações (22,7% no ano), o setor externo conseguiu trazer algum dinamismo para a nossa economia. Merece destaque o comportamento do *quantum* de exportações, que acumulou alta de 7,6% no período janeiro-setembro em comparação ao mesmo período de 2015, voltando a crescer após anos seguidos de retração.

Por fim, merece destaque a decisão tomada no final de novembro pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), em que manifesta a intenção de reduzir sua produção em 1,2 milhão de barris por dia por seis meses. O impacto sobre a produção mundial é significativo e os preços devem se elevar. De acordo com o Banco Mundial (*Commodity Markets Outlook* de outubro), porém, o impacto sobre os preços não seria tão expressivo, na medida em que os preços do petróleo bruto, em 2017, passariam de US\$ 53 para US\$ 55 por barril. A previsão do Governo para 2017 está em US\$ 51,15 por barril.

III – METAS FISCAIS

A mensagem presidencial que acompanha o PLOA 2017 destaca a deterioração do cenário econômico no período recente e o impacto da desaceleração sobre a arrecadação e sobre os indicadores fiscais.

A nova equipe econômica está buscando revigorar o tripé macroeconômico clássico para a retomada do crescimento de forma gradual e sustentável. Os cenários antes usados para a definição das metas primárias para 2016 e 2017 eram otimistas e

¹ Na reunião do Comitê de Política Monetária, em outubro, a taxa foi reduzida em 0,25 ponto percentual, para 14% ao ano.



foram abandonados, em prol de proposta orçamentária para 2017 guiada pelo realismo fiscal. Recalculou-se o resultado possível de ser alcançado, para fins de expressá-lo na LDO, depois de se reavaliar as despesas primárias e excluir da receita toda arrecadação considerada incerta.

Para 2016, prevê-se déficit primário de 2,7% do PIB para todo o setor público. Para 2017, o resultado implícito na proposta é de redução do déficit primário para 2,1% do PIB. De acordo com a mensagem, a dívida bruta do governo geral deverá continuar aumentando até atingir 75,8% do PIB ao final de 2017 (aumento de 3,3 pontos percentuais em relação a 2016), enquanto a dívida líquida do setor público deve alcançar 49,4% do PIB (aumento de 3,5 pontos percentuais em relação a 2016). Quanto ao déficit nominal do setor público, estima-se que alcançará 8,25% do PIB em 2017. Esse resultado adverso decorrerá da combinação de déficit primário reiterado, juros ainda elevados e baixo crescimento do PIB.

TABELA 4 - RESULTADOS FISCAIS DO SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO, 2013-2017 ⁽¹⁾

(% do PIB)

Item	2016				Realizado até Outubro	2017			
	LDO		PLOA 2017	Focus/Prisma		LDO		PLOA	Focus
	Lei 13.242	Lei 13.291				PLN 2/16	Subst.		
Resultado Primário	0,50	(2,64)	(2,73)	(2,60)	(0,89)	0,10	(2,11)	(2,10)	(2,20)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Estatais Federais	0,39	(2,75)	(2,62)	...	(1,08)	0,00	(2,05)	(2,04)	...
Governos Regionais	0,11	0,11	0,11	...	(0,20)	0,10	(0,02)	(0,02)	...
Juros Líquidos	4,58	6,32	4,66	6,69	6,45	5,80	5,89	6,15	6,80
Resultado Nominal	(5,08)	(8,96)	(7,39)	(9,29)	7,34	(5,70)	(8,00)	(8,25)	(9,00)
Dívida Líquida	37,80	43,90	45,90	45,20	44,22	41,50	48,30	49,40	50,70
Dívida Bruta (Gov. Geral)	66,40	73,40	72,50	73,20	70,33	73,00	76,60	75,80	78,22

Fonte: Mensagem presidencial do PLOA 2017; Banco Central do Brasil; boletim Focus de 2/12; Prisma fiscal, out/nov/16.

Elaboração estimativas (em *itálico*) da Consultoria de Orçamento/CD.

(1) Dados do PIB anteriores à revisão promovida pelo IBGE em 30 de novembro.

Para os orçamentos fiscal e da seguridade social, a proposta orçamentária de 2017 contempla déficit primário de 2,04% do PIB (R\$ 139 bilhões). Juros nominais serão, segundo a mensagem presidencial, de 4,71% do PIB (R\$ 321,4 bilhões) e o déficit nominal de 6,75% do PIB (R\$ 460,4 bilhões).

IV – PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

O processo de elaboração do orçamento para 2017 observou os princípios, as normas e os procedimentos contidos na Resolução nº 1/2006-CN, com os aperfeiçoamentos introduzidos pela Resolução nº 3/2015-CN, que produziram efeito a partir da discussão do orçamento para 2016. Um desses aperfeiçoamentos é a ampliação de 10 para 16 o número de áreas temáticas, o que certamente incentiva maior especialização e participação dos membros da CMO.

Outro avanço fundamental é a fixação de prazo para apresentação de emendas ao projeto, sem a necessidade de prévia aprovação do parecer preliminar, o que proporciona melhores condições para discussão e definição da alocação de recursos pelos parlamentares, bancadas e comissões, evitando-se o açodamento gerado pelo exíguo espaço de tempo disponível após aprovação tardia do parecer preliminar.



O parecer preliminar continua a revelar-se um instrumento fundamental da organização dos trabalhos, incluindo, além da definição de atribuições e competências das relatorias, a fixação de parâmetros de repartição da reserva de recursos constituída por fundos obtidos a partir do aumento a estimativa de receita, consumo da reserva de contingência e/ou cancelamento de dotações consignadas a programações constantes do projeto de lei.

O item 10 da Parte Especial do Parecer Preliminar listou taxativamente as hipóteses em que a CMO, com fundamento no art. 144, inciso III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, autoriza o Relator Geral a incluir ou suplementar programações no PLOA.

Uma vez deduzido o montante de recursos compatível com o atendimento das emendas individuais e emendas de bancada impositivas, bem como da parcela que deva ser alocada pela relatoria geral, o saldo destinado ao atendimento de emendas coletivas (de comissão e de bancada não impositiva) é distribuído rigorosamente de acordo com os percentuais previstos na Resolução nº 1, de 2006-CN, a saber: 55% para as relatorias setoriais; 25% para as bancadas estaduais; 20% para a relatoria geral.

Coube aos relatores setoriais parcela da reserva de recursos para o atendimento das emendas coletivas (de comissão e de bancada não impositiva). Além disso, o Parecer Preliminar autorizou os relatores setoriais a efetuarem cancelamentos em dotações da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, nos seguintes percentuais, aplicáveis às dotações do orçamento fiscal e da seguridade social (consoante o item 23 da Parte Especial): limites globais de 20% e 10% do total programado em GND 4 e GND 5, respectivamente, limitado a 50% da dotação de cada subtítulo, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2); e 10% (dez por cento) da dotação de cada subtítulo, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3). A definição de cancelamentos exigiu dos relatores setoriais a avaliação da importância das programações e da repercussão dos cortes.

Esta relatoria procurou corrigir erros e omissões apontados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, comunicados ao Congresso Nacional com amparo no parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN. Esse procedimento teve o propósito de construir uma peça orçamentária exequível e adequada às necessidades econômico-sociais. Todas as correções feitas exigiram a apresentação de emendas de relator, que se fez com base no item 9, I, da Parte Especial do Parecer Preliminar e não implicaram a utilização da reserva de recursos. Os documentos por meio dos quais esses erros e omissões foram apontados ao Congresso encontram-se publicados no portal da CMO, na *internet*, estando à disposição de todos os interessados para análise.

Quanto à atuação dos comitês permanentes criados pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tecemos as seguintes considerações:

a) Comitê de Admissibilidade de Emendas: a experiência revela, a cada ano, que suas atribuições, claramente delimitadas pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tem caráter técnico-jurídico. Seu principal papel foi o de instar e de promover junto aos respectivos autores os ajustes necessários das emendas coletivas apresentadas, de modo a torná-las adequadas do ponto de vista constitucional, legal e regimental. A CMO aprovou tempestivamente o relatório do CAE com a indicação das emendas que deveriam ser inadmitidas;



b) Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves: mostrou-se oportuno e necessário diante da tarefa da CMO de analisar caso a caso as recomendações do TCU, ouvir os órgãos executores, promover encontros e audiências públicas conciliatórias e deliberar sobre a listagem de obras que devem ter sua execução orçamentária e financeira suspensa;

c) Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária: tem a competência de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, decretos de contingenciamento, além do acompanhamento da execução das metas fiscais;

d) Comitê de Avaliação da Receita: a existência de uma fase de relatoria de receita, segregada da relatoria da despesa, tem como objetivo conferir maior imparcialidade ao processo decisório e garante uma discussão específica sobre a matéria.

V – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E DAS EMENDAS COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O presente Relatório foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria. De acordo com a Constituição Federal (inciso I do § 3º do art. 166) e a LRF (art. 5º), o projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto à compatibilidade do PLOA 2017 com a LDO 2017, destacamos que se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 2/2016-CN (PLDO 2017). A fim de garantir a compatibilidade entre as mencionadas normas, buscamos harmonizar os dispositivos do PLOA às determinações do texto-base já aprovado do PLDO 2017.

VI – TÓPICOS ESPECIAIS

1. TETO DE GASTOS PARA DESPESA PRIMÁRIA

A PEC nº 55/2016 prevê a fixação de limites para a despesa primária da União, individualizados para cada Poder e órgãos autônomos que o integra, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União. Tais limites devem ser observados na elaboração e na execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, pelo período de vinte anos.

O Substitutivo ao PLDO 2017, aprovado durante a tramitação da PEC nº 55/2016, acompanhou a lógica geral do novo regime em termos de limite global para a despesa, mas sem definição de limites individualizados.

Desse modo, para fins de elaboração e aprovação da LOA 2017, o limite aplicável deve corresponder, efetuadas as deduções previstas na mencionada proposição, ao total do pagamento da despesa primária em 2016 corrigido pelo percentual de 7,2%, que corresponde ao IPCA projetado para 2016 quando do envio do PLOA 2017 ao Congresso Nacional. Quanto aos mínimos constitucionais aplicáveis a ações e serviços públicos de



saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda serão observadas para o exercício de 2017 as seguintes vinculações constitucionais: 15% da receita corrente líquida² e 18% da receita de impostos líquida de repartição com estados e municípios, respectivamente.

Nos termos da referida PEC, os montantes assim apurados devem constituir os valores base para a elaboração dos orçamentos a partir de 2018, que serão corrigidos pelo IPCA acumulado no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária³.

Não estão sujeitas aos limites e, por isso, são deduzidas para fins de apuração da base inicial as despesas relativas a:

I – transferências constitucionais:

a) repartição de receita com estados e municípios;

b) Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

c) complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

II – aumento de capital de empresas estatais não dependentes;

III – despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

e

IV – créditos extraordinários.

A PEC nº 55/2016 encontra-se em tramitação no Senado Federal, já tendo sido aprovada em votação de primeiro turno, ocorrida no último dia 29 de novembro. Considerando os parâmetros que a proposição estabelece, bem como o disposto no Substitutivo do PLDO 2017, a base para projeção do limite para despesas primárias de 2017 (valor de pagamentos de 2016) corresponderia a R\$ 1.201,4 bilhões, que, corrigido pelo percentual de 7,2% (IPCA estimado para 2016), importaria teto de despesa R\$ 1.287,9 bilhões.

O PLOA 2017, contudo, considerou a expectativa de pagamento de R\$ 1.286,8 bilhões, indicando possibilidade de crescimento da despesa em R\$ 1,1 bilhão. O não aproveitamento dessa margem decorreu da necessidade de o Poder Executivo compatibilizar o projeto com a meta de resultado primário prevista para 2017 (R\$ 139,0 bilhões no Substitutivo do PLOA 2017, já aprovado, mas pendente da apreciação de destaques para votação em separado).

Por meio do Ofício nº 057/2016-MP, de 16/11/2016, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Poder Executivo informou que, em função da arrecadação de R\$ 46,8 bilhões oriunda de impostos decorrentes da regularização de recursos mantidos no exterior, o valor do teto de gastos para 2017 poderia ser ampliado em, pelo menos, R\$ 9,0 bilhões. Esse reajuste decorre do fato de que a arrecadação

² A PEC nº 55/2016 propõe a revogação do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86/2015 que estabelece que o percentual de 15% seja alcançado gradativamente até 2020. Enquanto não efetivada a alteração, o percentual aplicável ao exercício de 2017 é de 13,7%.

³ A PEC nº 55/2016 prevê que, a partir do décimo ano de utilização dos limites, projeto de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo poderá propor alteração do método utilizado para sua correção.



referida permitiria aumentar o montante da despesa paga no ano em curso, alterando-se, portanto, a base de cálculo inicial.

Essa informação prestada pelo Poder Executivo, corroborada posteriormente pelo Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre, possibilitou o aumento das dotações destinadas a despesa primária em R\$ 10,1 bilhões. Na verdade, referido Relatório de Avaliação possibilitaria o aumento das dotações em mais R\$ 5,6 bilhões além do que figura no Substitutivo que ora apresentamos. Contudo, seu aproveitamento é inviável diante da insuficiência da estimativa de receita, mesmo após o aumento aprovado por esta Comissão.

2. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O art. 198, § 2º, inciso II, da Constituição determina que a União aplique 15% da receita corrente líquida (RCL) em ações e serviços públicos de saúde. Contudo, o art. 2º da Emenda Constitucional nº 86/2015 prevê que esse percentual será atingido gradativamente até 2020. Para o exercício de 2017 o valor mínimo constitucional é de 13,7%.

No PLOA 2017 estão consignados o montante de R\$ 105,5 bilhões para o atendimento de referidas despesas, o que corresponde a 13,9% da RCL. Contudo, a PEC nº 55/2016 prevê a antecipação do percentual de 15% já para 2017. Além disso, o Relatório da Receita alterou a base de cálculo do valor mínimo, uma vez que prevê aumento da RCL projetada para 2017. Em 2017, portanto, a aplicação em ações e serviços de saúde deve alcançar R\$ 115,3 bilhões.

Em decorrência disso, após considerar o atendimento de emendas individuais (R\$ 4,8 bilhões) e coletivas (R\$ 2,2 bilhões) destinadas a essa finalidade, restou a esta Relatoria promover ajustes necessários ao cumprimento do piso da saúde, com a complementação no valor de R\$ 2,7 bilhões.

3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A receita de impostos federais líquida de transferências constitucionais está estimada, para 2017, em R\$ 290,0 bilhões. Desse valor, R\$ 52,2 bilhões (18%) devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme vinculação estabelecida no art. 212 da Constituição.

A aplicação desses recursos vinculados é identificada por fonte de recursos específica (fonte 112), cujo montante corresponde ao percentual mínimo previsto na Constituição. Mas não apenas esses recursos são aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino. O valor total programado alcança R\$ 85,6 bilhões, os quais, além da parcela já mencionada, são formados pela fonte "100 - Recursos Ordinários" (R\$ 19,9 bilhões) e por outras fontes (R\$ 13,4 bilhões).

Como se observa, considerando-se que a fonte 100 é também formada por receita de impostos (parcela sem vinculação), pode-se afirmar que a União prevê a aplicação superior a 18% da receita proveniente desse tipo de tributo.



4. GASTOS COM PESSOAL

O PLOA 2017 prevê gastos com pessoal e encargos sociais de R\$ 306,8 bilhões, o que representa acréscimo de R\$ 29,7 bilhões (10,7%) em relação ao valor autorizado na LOA 2016.

Do Anexo V do PLOA 2017 constam autorizações para provimento, admissão ou contratação de pessoal, exceto reposição (item I do anexo), bem como para alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração (item II do anexo). O impacto financeiro dessas autorizações no exercício de 2017 é de R\$ 1,0 bilhão. Em valores anualizados, esse impacto é de R\$ 1,5 bilhão, o que implica carregamento de R\$ 453,4 milhões para 2018.

Já em relação à reposição de pessoal (autorizações constantes do item I do Anexo V), o impacto também soma R\$ 1,0 bilhão em 2017 (sendo R\$ 146,2 milhões relativos à substituição de terceirizados). Em valores anualizados, esse impacto é de R\$ 1,5 bilhão (sendo R\$ 233,9 milhões relativos à substituição de terceirizados).

No que concerne ao item II do Anexo V, consta apenas autorização para suportar despesas decorrentes da Resolução nº 146/2001, do Tribunal de Contas da União, que estendeu a servidores inativos e pensionistas do órgão a percepção de gratificação de desempenho. O impacto em 2017 é de R\$ 11,9 milhões, igual ao valor anualizado.

Os gastos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Defensoria Pública da União (DPU), e do Ministério Público da União (MPU) representam, respectivamente, 3,31%, 11,22%, 83,85% e 1,62% da despesa total com pessoal, conforme demonstrado na tabela adiante.

TABELA 5 - DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
PROJEÇÃO PARA 2017 E COMPARAÇÃO COM LIMITES DA LRF

Poder	PLOA 2017 ¹ (a)	Participação Relativa (%) (b)	RCL (c)	% da RCL (d=a / c)	R\$ milhões
					Limites da LRF (% da RCL) (e)
Legislativo	10.162,86	3,31	758.317,0	1,34	2,50
Judiciário	34.416,35	11,22		4,54	6,00
Executivo + DPU	257.313,92	83,85		33,93	40,90
MPU	4.965,13	1,62		0,65	0,60
Total	306.858,27	100,00	758.317,0	40,47	50,00

Fonte: PLOA 2017 e SIGA Brasil. (1) Inclui ativos, inativos, pensionistas, encargos sociais e sentenças judiciais.

Conforme apresentado na tabela 5, para 2017, a despesa total com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo, incluído o TCU, representa 1,34% da receita corrente líquida (RCL) estimada para o exercício; os gastos do Poder Judiciário e do MPU representam, respectivamente, 4,54% e 0,65% da RCL; no caso do Poder Executivo, somado à DPU, o percentual é de 33,93%. Globalmente, projeta-se que, em 2017, a despesa de pessoal da União equivalerá a 40,47% da RCL prevista para referido exercício.



Nessas condições, restam respeitados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF, ainda que não efetuadas as deduções a que se refere o § 1º do art. 19 do mesmo diploma, à exceção do MPU, que, a princípio, superaria o percentual definido (0,6%). Contudo, após as deduções, o órgão calcula que suas despesas com pessoal e encargos sociais corresponderá a 0,52% da RCL, o que o mantém dentro dos limites traçados pela LRF.

O Ministério do Planejamento encaminhou por meio dos Ofícios nºs 65/2016, de 4 de novembro de 2015, e 81/2016, de 9 de dezembro de 2016, propostas de atualização do anexo V.

Nos termos das Notas Técnicas nºs 16671/2016-MP e 17893/2016-MP, que acompanham os Ofícios, os ajustes propostos não implicam aumento de despesa e visam correções de caráter meramente material, bem como inclusão de itens relativos a projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional ou a serem encaminhados oportunamente com a finalidade de promover reajustes remuneratórios de carreiras do Poder Executivo e da Defensoria Pública da União não contempladas com os reajustes concedidos em 2016.

Por meio dos citados ofícios, solicita-se a inclusão dos seguintes itens ao Anexo V: PL nº 5.864/2016, relativo à Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil; PL nº 5.865/2016, relativo às carreiras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Políticas Sociais, Polícia Federal (DPF) e Polícia Rodoviária Federal (DPRF); PL nº 6.427/2016, relativo à instituição do Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); projetos a serem encaminhados ao Congresso Nacional relativos às carreiras de Auditoria do Trabalho, Médico Perito do INSS, Polícia Civil dos Ex-Territórios, Diplomacia, Oficial e Assistente de Chancelaria e Infraestrutura; e PL relativo ao reajuste do subsídio dos membros da Defensoria Pública da União.

Cabe esclarecer que consta da proposta orçamentária reserva de contingência no valor de R\$ 12,7 bilhões (dos quais somente R\$ 0,48 bilhão estava explicitado no anexo V antes dessa atualização) a fim de atender ao comando do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição. Com a atualização, R\$ 6,4 bilhões passaram a ser detalhados no Anexo V.

No âmbito da Justiça Eleitoral, solicitam-se as seguintes alterações: exclusão dos projetos de Lei nºs 7.990/2014, 1.761/2015 e 2.816/2015, constantes dos itens I.2.5.2, I.2.5.3 e I.2.5.4, respectivamente, agregando ao item I.2.5.1 os quantitativos físicos e financeiros relativos aos provimentos previstos no item I.2.5.2.

Solicitam-se ainda ajustes na distribuição dos limites físicos e financeiros para a fixação de efetivos entre os Comandos Militares, reduzindo-se contratações na Aeronáutica e na Marinha e aumentando-se contratações no Exército.

Após esses ajustes nas dotações e o atendimento das emendas relacionadas a pessoal, conforme itens 38.III e 38.IV do Parecer Preliminar, a autorização para a expansão da despesa, constante do Anexo V, é de R\$ 1,1 bilhão para contratações de pessoal, incluindo-se a substituição de terceirizados e de R\$ 5,9 bilhões para reajustes salariais.



5. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O Anexo VI do PLOA 2017 trata da relação de obras e serviços nos quais o TCU identificou indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 102, § 1º, inciso IV, do Substitutivo ao PLDO/2017). Tais indícios referem-se a atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado com potencialidade para ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

I) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

II) configurem graves desvios relativos aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

O Anexo VI do PLOA 2017 contempla cinco empreendimentos que poderão ter a execução física, orçamentária e financeira suspensa pelo Congresso Nacional caso os respectivos gestores não adotem as providências necessárias para sanear ou esclarecer as pendências até a aprovação do projeto: (i) Usina Termonuclear de Angra III/RJ; (ii) Trecho Rodoviário Porto Alegre-Esteio-Sapuçaia na BR-448/RS; (iii) Vila Olímpica de Parnaíba/PI; (iv) Canal Adutor do Sertão Alagoano/AL; e (v) Corredor de Ônibus Radial Leste/SP.

É de se destacar que não há impedimento legal para que dotações sejam destinadas às programações discriminadas no Anexo VI do PLOA 2017. Entretanto, se isso ocorrer, essas programações deverão ficar bloqueadas até a regularização das pendências. O desbloqueio deve ser autorizado pela CMO, nos termos estabelecidos no § 2º do art. 102 do Substitutivo ao PLDO 2017.

Cumpra informar que a relação constante do Anexo VI do PLOA 2017 foi atualizada pelo TCU em novembro de 2016, conforme previsto no art. 104, inciso II, do PLDO 2017.

Caberá ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) examinar as informações prestadas pelo TCU e apresentar relatório para deliberação da CMO, nos termos previstos nos arts. 24 e 123 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

6. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

O art. 165, § 8º, da Constituição e o art. 7º da Lei nº 4.320/1964 contemplam o princípio orçamentário da exclusividade, segundo o qual a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvada a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito.

A autorização para a abertura de créditos por decreto revela-se adequada até o ponto em que permite aos órgãos de execução, no âmbito de cada Poder, do MPU e da DPU, flexibilidade razoável para a execução eficiente das políticas públicas. Para não ultrapassar essa fronteira, é importante que haja certo comedimento no seu



estabelecimento, de modo a não prejudicar prerrogativas do Congresso Nacional quanto à definição da alocação dos recursos públicos.

No PLOA 2017, as autorizações para a abertura de crédito suplementar por decreto, previstas no art. 4º, sofreram significativas mudanças em relação à lei orçamentária vigente e às anteriores. Em geral, essas mudanças buscam simplificar o dispositivo e fazer com que o crédito suplementar aberto por decreto: (i) seja compatível com a meta de resultado primário, requisito previsto nas leis orçamentárias vigente e anteriores; e (ii) observe o teto de gastos para despesas primárias, objeto da PEC nº 55/2016, em tramitação no Senado Federal.

Quanto a esse dispositivo, o Substitutivo apresenta nova organização, de forma a aperfeiçoar o texto e indicar de modo mais simples as autorizações para abertura de crédito adicional segundo a classificação da despesa quanto ao indicador de resultado primário: primária obrigatória, primária discricionária e financeira.

7. CORREÇÕES E AJUSTES

Em alguns casos, observadas as normas legais e regimentais que concernem à matéria, os pareceres das emendas comportam correções e ajustes realizados pelos Relatores Setoriais e por este Relator Geral, com o propósito de adequá-las à boa técnica orçamentária e sanar erros ou defeitos de elaboração que eventualmente pudessem constituir óbice à sua aprovação ou ulterior execução.

Nas emendas, as correções e ajustes foram promovidos por iniciativa dos relatores, conforme as competências conferidas pelo Parecer Preliminar e pela Resolução nº 1/2006-CN. Em muitos casos os ajustes foram solicitados pelos próprios autores das proposições, por meio do Sistema de Solicitações de Ajustes a Emendas (Sisel), sendo que a análise dos pedidos levou em conta a viabilidade técnica e a preservação da intenção original do autor. As solicitações de ajustes constam do Anexo 4.3.

8. EMENDAS DE RELATOR GERAL

Conforme o parecer preliminar, as emendas de relator foram destinadas à correção de erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal verificados no PLOA 2017, ou decorrentes do processo de emendamento, bem como às finalidades previstas no item 10 da parte especial do Parecer Preliminar.

Dentre as finalidades a que se destinaram as emendas de relator geral, podem-se destacar: (i) adequação do montante dos gastos com ações e serviços de saúde, com vista a atingir 15% da receita corrente líquida (R\$ 2,8 bilhões); (ii) manutenção e operação dos partidos políticos (R\$ 509,9 milhões); (iii) defesa nacional (R\$ 845,0 milhões); (iv) realização do censo demográfico (R\$ 124,0 milhões); (v) Política Nacional de Recursos Sólidos (R\$ 75,0 milhões); (vi) promoção do desenvolvimento regional e territorial (R\$ 895,5 milhões); (vii) à construção, à reforma e ao reaparelhamento de aeroportos de interesse regional (R\$ 200,0 milhões); (viii) preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro (R\$ 50,0 milhões); (ix) infraestrutura de sistemas de



transporte público (R\$ 150,0 milhões); (x) política nacional de desenvolvimento urbano (R\$ 150,0 milhões); (xi) reestruturação de instituições federais de ensino superior e fomento ao desenvolvimento da educação básica (R\$ 205,0 milhões); (xii) infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer (R\$ 101,0 milhões) (xiii) infraestrutura logística, social e urbana (R\$ 380,3 milhões); (xiv) geração de eletricidade com a utilização de energias renováveis no âmbito das universidades federais (R\$ 20,0 milhões); (xv) aumento da qualidade e da produção agropecuária (R\$ 200,0 milhões); (xvi) infraestrutura e fiscalização das atividades pesqueira e aquícola (R\$ 30,0 milhões); (xvii) desenvolvimento e promoção do turismo (R\$ 54,9 milhões); (xviii) combate à miséria e às desigualdades sociais (R\$ 85,0 milhões).

Os espelhos das emendas que apresentamos e o demonstrativo por modalidade de emenda de relator estão anexados ao presente relatório.

9. PARECERES ÀS EMENDAS

À despesa foram apresentadas 7816 emendas, sendo 7187 individuais, 448 de bancada estadual e 181 de comissão.

As emendas individuais e as de bancada impositivas foram atendidas pelo valor solicitado. O atendimento das demais emendas de bancada e das de comissão fez-se com base nas análises criteriosas realizadas pelos relatores setoriais e pelo relator geral, necessárias para se decidir sobre a alocação de recursos escassos.

Em qualquer caso, o atendimento das emendas levou em conta as restrições impostas pela legislação vigente, em especial as regras do Parecer Preliminar e da Resolução nº 1, de 2006-CN. Na relatoria geral, foi examinado o mérito de cada demanda, buscando-se verificar o potencial de contribuição para o desenvolvimento econômico e social do nosso país.

A tabela 6 apresenta o resumo do atendimento das emendas apresentadas à despesa.

TABELA 6 - ATENDIMENTO DAS EMENDAS APRESENTADAS À DESPESA

Autor (Tipo)	Tipo de Emenda	Decisão Parecer	Emenda	Atendimento
BANCADA ESTADUAL	APROPRIAÇÃO	APROVADA	58	6.101.363.319
		APROVADA PARCIALMENTE	367	5.498.062.754
		INADMITIDA	1	0
		PREJUDICADA	1	0
	REMANEJAMENTO	APROVADA	2	6.500.000
		APROVADA PARCIALMENTE	19	134.327.169
		TOTAL		448
COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS	APROPRIAÇÃO	APROVADA	5	393.672.921



TABELA 6 - ATENDIMENTO DAS EMENDAS APRESENTADAS À DESPESA

		APROVADA	96	953.918.192
		PARCIALMENTE		
		REJEITADA	1	0
	REMANEJAMENTO	APROVADA	1	3.000.000
		APROVADA PARCIALMENTE	4	22.500.000
	TOTAL		107	1.373.091.113
COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO	APROPRIAÇÃO	APROVADA	3	293.177.912
		APROVADA PARCIALMENTE	12	33.349.538
	REMANEJAMENTO	APROVADA PARCIALMENTE	1	4.500.000
	TOTAL		16	331.027.450
COMISSÃO SENADO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	APROVADA	8	1.915.415.352
		APROVADA PARCIALMENTE	46	431.968.823
	REMANEJAMENTO	APROVADA PARCIALMENTE	4	41.500.000
	TOTAL		58	2.388.884.175
DEPUTADO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	APROVADA	6285	7.855.975.613
		APROVADA PARCIALMENTE	2	1.800.000
		RETIRADA PELO AUTOR	10	0
	TOTAL		6297	7.857.775.613
SENADOR	APROPRIAÇÃO	APROVADA	889	1.240.881.739
		RETIRADA PELO AUTOR	1	0
	TOTAL		890	1.240.881.739
	Soma:		7816	24.931.913.332

Cumprir destacar o aprimoramento do processo orçamentário, ao incorporar para 2017 o regime de impositividade de execução de duas emendas coletivas por bancada, conforme previsão no Substitutivo do PLDO 2017 (aprovado no Congresso Nacional, pendente da apreciação de destaques para votação em separado). Espera-se, com isso, que as programações modificadas ou inseridas por essas emendas coletivas tenham sua relevância cada vez mais reconhecida na peça orçamentária, do mesmo que já vem ocorrendo com as emendas individuais.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Geral referente ao PL nº 18, de 2016-CN (PLOA 2017)

2. VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PL nº 18, de 2016-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017), na forma do Substitutivo apresentado por esta relatoria, que contempla as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial das emendas apresentadas.

Brasília, 11 de dezembro de 2016.

Senador EDUARDO BRAGA
RELATOR-GERAL

SUBSTITUTIVO

Negrito = incluído em relação ao PLOA

~~Tachado~~ = excluído em relação ao PLOA

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 3.489.243.237.839,00 (~~três trilhões, quatrocentos e oitenta e nove bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais~~) **3.505.418.268.409 (três trilhões, quinhentos e cinco bilhões, quatrocentos e dezoito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$3.399.469.969.668,00 (~~três trilhões, trezentos e noventa e nove bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais~~) **3.415.431.200.238 (três trilhões, quatrocentos e quinze bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, duzentos mil, duzentos e trinta e oito reais,** incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.784.962.576.829,00 (~~um trilhão, setecentos e oitenta e quatro bilhões, novecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais~~) **1.800.923.807.399 (um trilhão, oitocentos bilhões, novecentos e vinte e três milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e noventa e nove reais)**, excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 668.099.666.174,00 (seiscentos e sessenta e oito bilhões, noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 946.407.726.665,00 (novecentos e quarenta e seis bilhões, quatrocentos e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.399.469.969.668,00 (~~três trilhões, trezentos e noventa e nove bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais~~) **3.415.431.200.238 (três trilhões, quatrocentos e quinze bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, duzentos mil, duzentos e trinta e oito reais)**, incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.515.011.523.149,00 (~~um trilhão, quinhentos e quinze bilhões, onze milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e quarenta e nove reais~~) **1.520.675.879.222 (um trilhão, quinhentos e vinte bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais)**, excluídas as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 938.050.719.854,00 (~~novecentos e trinta e oito bilhões, cinquenta milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais~~) **948.347.594.351 (novecentos e quarenta e oito bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais)**; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 946.407.726.665,00 (novecentos e quarenta e seis bilhões, quatrocentos e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 269.951.053.680,00 (~~duzentos e sessenta e nove bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais~~) **280.247.928.177 (duzentos e oitenta bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais)**, será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º ~~Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais abertos ou reabertos, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária estejam de acordo com a meta de resultado primário fixada para o exercício de 2017 e com o limite de despesa primária total estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições definidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, constantes desta~~

~~Lei com os identificadores de Resultado Primário – RP “6” e “7”, respectivamente, para o atendimento de despesas:~~

~~I – classificadas com “RP 1”, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) anulação de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do conjunto das dotações classificadas com o referido RP;~~

~~b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;~~

~~c) excesso de arrecadação de receitas próprias e de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;~~

~~d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e~~

~~e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;~~

~~II – com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016;~~

~~b) anulação de dotações consignadas:~~

~~1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e~~

~~2. aos grupos de natureza de despesa “2 – Juros e Encargos da Dívida” ou “6 – Amortização da Dívida” no âmbito do mesmo subtítulo;~~

~~c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;~~

~~d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;~~

~~e) resultado do Banco Central do Brasil; e~~

~~f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;~~

~~III – classificadas com “RP 0” e “RP 2”, exceto as de que tratam os incisos II e IV, respectivamente, em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:~~

~~a) de anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;~~

~~b) da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF; e~~

~~c) de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;~~

~~IV — nos grupos de natureza de despesa “3 — Outras Despesas Correntes”, “4 — Investimentos” e “5 — Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;~~

~~V — nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;~~

~~VI — das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;~~

~~VII — classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 — Outras Despesas Correntes”, “4 — Investimentos” e “5 — Inversões Financeiras”, sendo:~~

~~a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; e~~

~~b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;~~

~~VIII — das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento — PAC, classificadas com “RP 3”, mediante o remanejamento de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;~~

~~IX — nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 — Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 — Operações Especiais — Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias:~~

~~a) contidas em subtítulos das referidas ações; e~~

~~b) constantes dos grupos de natureza de despesa “3 — Outras Despesas Correntes”, “4 — Investimentos” e “5 — Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo;~~

~~X — com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico — PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;~~

~~XI — incluídas nesta Lei à conta de fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas, que tenham sido canceladas em função da não aprovação da referida desvinculação, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;~~

~~XII — com ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;~~

~~XIII — relativas à subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias de ações dessa subfunção; e~~

~~XIV — que decorram de variação cambial, exceto para as situações previstas no inciso V deste artigo, mediante a utilização de recursos oriundos de:~~

~~a) anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e~~

~~b) da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF.~~

~~§ 1º Os limites de que trata o inciso III e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento), quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, podendo ser considerado como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.~~

~~§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2017, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.~~

~~§ 3º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.~~

~~§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento, por ato próprio no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas individuais mencionadas no **caput**, nem os limites percentuais fixados neste artigo, quando cumulativamente:~~

~~I — houver solicitação do parlamentar autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;~~

~~II — suplementar programação que, constante desta Lei, tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda individual apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;~~

~~III — houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda; e~~

~~IV — for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.~~

~~§ 5º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, encaminhado nos termos do inciso III do § 14~~

~~do art. 166 da Constituição, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 4º, devendo a solicitação a que se refere o inciso I do citado parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2017.~~

~~§ 6º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos §§ 4º e 5º deverão possibilitar, na execução, a identificação original do autor e da emenda objeto de cancelamento.~~

~~§ 7º Na abertura dos créditos para despesas classificadas com “RP 1”, entende-se como compatível com a obtenção da meta de resultado primário quando demonstrado que a alteração, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9 Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei, foi considerada na necessidade de financiamento do governo central constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas de que tratam o art. 9º da LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.~~

~~§ 8º Em observância ao limite da despesa primária total a que se refere o **caput**, a abertura de créditos para atendimento de despesas primárias de que trata este artigo, sem indicação de recursos compensatórios de natureza primária, fica condicionada à sua previsão no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas de que tratam o art. 9º da LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.~~

~~§ 9º A abertura dos créditos de que trata este artigo, para o atendimento de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, fica condicionada ao cancelamento de despesas primárias no valor correspondente, observados os limites estabelecidos neste artigo.~~

~~§ 10. A utilização do excesso de arrecadação previsto nas alíneas “c” e “d” do inciso I fica restrita às transferências constitucionais e legais a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.~~

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada na lei de diretrizes orçamentárias e com os limites de despesas primárias, e que sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e as seguintes condições:

I – para suplementação de despesas classificadas com “RP 0”:

a) destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- 1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;**
- 2. anulação de dotações classificadas com “RP 1” e “RP 2”, até o limite de 20% (vinte por cento);**
- 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e**
- 4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.**

b) relativas ao serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- 1. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016;**
- 2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6;**
- 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;**

4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e

6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

c) nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimo e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;

d) no caso de transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhe tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de fontes que tenham vinculação constitucional ou legal.

e) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

II - para suplementação de despesas classificadas com “RP 1”, desde que a necessidade tenha sido demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, na forma do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei:

a) constante de item do Quadro 9 referido neste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 20% (trinta por cento) das dotações consignadas em “RP 1”;

2. anulação de dotações classificadas com “RP 2”, observado o limite disposto no inciso III, “f”, 1, deste artigo;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

b) no caso de transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; de despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; e de complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de fontes que tenham vinculação constitucional ou legal.

c) nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito:

1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos; e

2. das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.

d) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - para suplementação de despesas classificadas com “RP 2”:

a) nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtítulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.

b) com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações que lhe tenham sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) relativas à subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção; e

2. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.

d) nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito:

1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos;

2. da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 50%

(cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias; e

3. do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias.

e) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

f) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

IV - para atendimento de despesas classificadas com “RP 3”:

a) em cada subtítulo, mediante o remanejamento de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações consignadas ao Programa de Aceleração do Crescimento;

b) nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

c) que decorram de variação cambial, exceto para as situações previstas na alínea “d” deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação cambial incidentes sobre os valores alocados; e

V - para a recomposição do valor dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias.

§ 1º Considera-se compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias a abertura de créditos suplementares relativos a despesas primárias cujo aumento tenha sido previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas

primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo deverá demonstrar, no primeiro relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do exercício de 2017, os limites individualizados para pagamentos de despesas primárias, nos termos da legislação vigente, indicando a metodologia e a memória de cálculo.

§ 3º Em observância aos limites de despesa primária autorizada a que se refere o § 2º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, que deverá ser demonstrado em anexo específico, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Os limites de que trata as alíneas “e” do inciso I e “f” do inciso III do caput deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento), quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, podendo ser consideradas como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.

§ 5º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2017, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos I, alíneas “a” e “b”, e II do caput deste artigo, caso em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

§ 6º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa além dos já contemplados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 7º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, classificadas respectivamente com “RP 6” e “RP 7”, quando cumulativamente:

I - houver solicitação do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação constante desta Lei, no mesmo RP, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, encaminhado nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 7º deste artigo, devendo a solicitação a que se refere o inciso I daquele parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2017.

§ 8º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos §§ 7º e 8º deverão possibilitar a identificação da emenda e do respectivo autor, quando da execução das programações objeto de suplementação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ ~~89.773.268.171,00 (oitenta e nove bilhões, setecentos e setenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais)~~**89.987.068.171 (oitenta e nove trilhões, novecentos e oitenta e sete bilhões, sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais)**, conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ ~~89.773.268.171,00 (oitenta e nove bilhões, setecentos e setenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais)~~**89.987.068.171 (oitenta e nove trilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais)**, cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária estejam de acordo com a meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2017, vigente na data da publicação do ato de abertura do crédito, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2017, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário “3” ou “5”, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2017, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser

financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2017, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

5.2. Fixação de efetivos - Militares	-	10.503	240.022.069	448.616.466	240.022.069	-	240.022.069	-	-	-	240.022.069
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica	-	3.242	89.832.136	167.901.956	89.832.136	-	89.832.136	-	-	-	89.832.136
5.2.2. Fixação de Efetivos - Exército	-	6.501	125.542.748	234.647.359	125.542.748	-	125.542.748	-	-	-	125.542.748
5.2.3. Fixação de efetivos - Marinha	-	760	24.647.185	46.067.151	24.647.185	-	24.647.185	-	-	-	24.647.185
5.3. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2)	1.600	2.150	146.221.806	233.880.820	-	-	-	-	-	-	-
5.3.1. Cargos e funções vagos	-	2.150	146.221.806	233.880.820	-	-	-	-	-	-	-
5.3.2. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.3.3. PL nº 6.244, de 2013 - Fiocruz	1.200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	1.074	33.827.875	33.827.875	30.458.212	-	30.458.212	3.369.663	-	3.369.663	33.827.875
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	355	5.005.580	5.005.580	5.005.580	-	5.005.580	-	-	-	5.005.580
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	524	10.135.984	10.135.984	10.135.984	-	10.135.984	-	-	-	10.135.984
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	195	18.686.311	18.686.311	15.316.648	-	15.316.648	3.369.663	-	3.369.663	18.686.311
TOTAL DO ITEM I	21.489	21.865	1.040.846.746	1.679.377.540	415.938.752	419.519.460	835.458.212	20.800.037	61.547.780	82.347.817	917.806.029
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	19.889	19.715	894.624.940	1.445.496.720	415.938.752	419.519.460	835.458.212	20.800.037	61.547.780	82.347.817	917.806.029

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

1. Poder Legislativo		11.879.719	11.879.719	8.302.095	-	8.302.095	3.577.624	-	3.577.624	11.879.719
1.1. Tribunal de Contas da União		11.879.719	11.879.719	8.302.095	-	8.302.095	3.577.624	-	3.577.624	11.879.719
1.1.1. Alteração da Resolução TCU nº 146, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o percentual de implementação da Gratificação de Desempenho aos proventos da inatividade, sendo 67% em 2017; 84% em 2018 e 100% em 2019		11.879.719	11.879.719	8.302.095	-	8.302.095	3.577.624	-	3.577.624	11.879.719
2. Defensoria Pública da União		54.496.671	54.496.671	-	44.669.402	44.669.402	-	9.827.269	9.827.269	54.496.671
2.1. Defensoria Pública da União		54.496.671	54.496.671	-	44.669.402	44.669.402	-	9.827.269	9.827.269	54.496.671
2.1.1. PL relativo ao reajuste do subsídio dos membros da Defensoria Pública da União		54.496.671	54.496.671	-	44.669.402	44.669.402	-	9.827.269	9.827.269	54.496.671
3. Poder Executivo		5.895.665.374	5.895.665.374	-	5.578.047.956	5.578.047.956	-	317.617.418	317.617.418	5.895.665.374
3.1. PL nº 5.864, de 2016 - Carreiras Auditoria da Receita Federal do Brasil e outras		2.848.244.200	2.848.244.200	-	2.796.754.196	2.796.754.196	-	51.490.004	51.490.004	2.848.244.200
3.2. PL nº 5.865, de 2016 - Carreiras DNIT, INCRA, Políticas Sociais, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal		2.010.400.497	2.010.400.497	-	1.788.810.180	1.788.810.180	-	221.590.317	221.590.317	2.010.400.497
3.3. PL nº 6.427, de 2016 - BESP-PMBl/Peritos Médicos do INSS		108.864.000	108.864.000	-	108.864.000	108.864.000	-	-	-	108.864.000
3.4. AntePLs - Carreiras Auditoria do Trabalho, Médico Perito do INSS, Polícia Civil dos Ex-Territórios, Diplomacia, Oficial e Assistente de Chancelaria e Infraestrutura		928.156.677	928.156.677	-	883.619.580	883.619.580	-	44.537.097	44.537.097	928.156.677
TOTAL DO ITEM II		5.962.041.764	5.962.041.764	8.302.095	5.622.717.358	5.631.019.453	3.577.624	327.444.687	331.022.311	5.962.041.764
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)		7.002.888.510	7.641.419.304	424.240.847	6.042.236.818	6.466.477.665	24.377.661	388.992.467	413.370.128	6.879.847.793
TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)		6.856.666.704	7.407.538.484	424.240.847	6.042.236.818	6.466.477.665	24.377.661	388.992.467	413.370.128	6.879.847.793

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 8º do art. 84 do PLDO-2017, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(4) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2016, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2017 e que venham a vagar a posteriori, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
---	-------

Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	424.240.847
01101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Câmara dos Deputados	12.205.600
02101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Senado Federal	9.249.200
03101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União	14.015.461
10101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Supremo Tribunal Federal	1.048.800
11101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Superior Tribunal de Justiça	2.362.552
12101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	19.507.769
13101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União	520.530
14101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	6.156.874
15126.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	26.654.580
16101.10.28.846.0909.0C04.0053 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	25.054.000
17101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	167.200
29101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Defensoria Pública da União	5.000.000
34101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal	31.711.600
52111.10.28.846.0909.0C04.0001 - Comando da Aeronáutica	89.832.136
52121.10.28.846.0909.0C04.0001 - Comando do Exército	125.542.748
52131.10.28.846.0909.0C04.0001 - Comando da Marinha	24.647.185
59101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Conselho Nacional do Ministério Público	106.400
73901.10.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	30.458.212
Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente de Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	24.377.661
01101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Câmara dos Deputados	601.137
02101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Senado Federal	479.920
03101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal de Contas da União	3.896.745
10101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Supremo Tribunal Federal	126.165
11101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Superior Tribunal de Justiça	313.538
12101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	2.528.830
13101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Militar da União	74.214
14101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	834.634
15126.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1.721.775
16101.10.28.846.0909.00H7.0053 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	4.329.142
17101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional de Justiça	24.738
29101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Defensoria Pública da União	1.009.881
34101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério Público Federal	5.043.871
59101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Conselho Nacional do Ministério Público	23.408
73901.10.28.846.0903.009HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	3.369.663
Reserva de Contingência / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição - União	6.431.229.285
71102.10.99.999.0999.0Z01.6499 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e Outras Despesas de Pessoal e Encargos	6.042.236.818
71102.10.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e Outras Despesas de Pessoal e Encargos	388.992.467
Total Geral	6.879.847.793
Despesas Primárias	6.466.477.665
Despesas Financeiras	413.370.128



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

Exame de Admissibilidade das emendas coletivas apresentadas ao PLN nº 18/2016 –

PLOA 2017

I. RELATÓRIO

1. Conforme o art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o **Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações** disponibilizado no site da CMO, diretrizes que integram e permitem uma interpretação sistemática do conjunto de normas concernentes à admissibilidade (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº1/2006-CN).

4. Além de orientar a elaboração de emendas quanto à sua admissibilidade, o Comitê tem como papel analisar as emendas apresentadas e sugerir soluções capazes de sanear os vícios que tornam a emenda inadmissível.

5. Do **exame preliminar de admissibilidade das 633 emendas coletivas** (448 emendas de bancada estadual e 185 emendas de comissão) foi verificada, inicialmente, a inadmissibilidade de 142 emendas, cerca de 23% do total, o que foi comunicado a todas as bancadas e comissões, nos termos dos ofícios encaminhados aos respectivos Coordenadores e Presidentes¹. O problema mais comum diz respeito ao cumprimento das disposições da Resolução nº 1/2006-CN relativas à proibição de se aprovar emendas coletivas contendo programações genéricas que possibilitem a

¹ Disponível no endereço

http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orco/comites/2016/CAE/LOA/Emendas_Coletivas_Inadmitidas-Parecer_do_CAE-PLOA-2017.pdf Acesso em 16 nov 2016.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

realização de múltiplas obras ou a transferência de recursos para mais de um ente federado, ou mais de uma entidade (art. 47, II da Resolução nº 1/2006-CN).

6. As inadmissibilidades foram devidamente **comunicadas aos Coordenadores de Bancadas e Presidentes de Comissões permanentes**, acompanhadas de alternativas e sugestões de ajuste técnico, quando possível.

7. Os **pedidos de correção** pelos Autores foram apresentados no sistema informatizado da CMO. Na maioria dos casos, os pedidos foram considerado viáveis, diante da correção dos problemas identificados. Os ajustes, em geral, pediram que o objeto da emenda ficasse circunscrito à aquisição de equipamentos e material permanente (GND 4), ou à execução de reformas e serviços (GND 3). Também foram aceitos, em consonância com as diretrizes aprovadas na CMO, os ajustes promovidos de forma a que o subtítulo da emenda pudesse representar um conjunto articulado de obras ou empreendimento específico; ou ficasse limitado a um plano integrado de ações no âmbito de um único município, região metropolitana ou RIDE favorecida. Em quaisquer desses casos, a modalidade de aplicação foi ajustada para a aplicação direta ou, no caso de transferências, uma única unidade de federação ou entidade privada.

8. Saliente-se que houve emendas que exigiram, para sua admissibilidade, alteração da unidade responsável pela execução ou da ação orçamentária. No decorrer dos trabalhos encontramos ainda outras inconsistências ou inadequações que, por sua natureza, **podem ser saneadas diretamente pelos Relatores Setoriais**. Citamos como exemplo o exame de requisitos que devem constar da justificção de emendas, demais ajustes na classificação do gasto e situações relativas ao valor solicitado. Por cautela, essa análise pode ser aprofundada pelos relatores setoriais, quando do juízo do mérito e oportunidade da alocação de recursos para tais emendas.

9. A Resolução 1/2006-CN privilegia a **continuidade das obras de caráter plurianual** com objeto determinado incluídos pelas bancadas. No que se refere à necessidade de repetição das emendas de bancada estadual apresentadas ao orçamento de 2016, este Comitê diligenciou no sentido de informar previamente aos Coordenadores de Bancada sobre quais emendas deveriam ser, em princípio, reapresentadas. Coube às respectivas bancadas estaduais alegar as exceções de que trata o art. 47, § 2º, da Resolução nº 1/2006-CN. O relatório do CAE relacionou todas as emendas de bancada estadual que incluíam projetos no PLOA 2017 e que, regimentalmente, deveriam ser repetidas, a teor do que consta no art. 47, § 2º da Resolução nº 1, de 2006-CN. Essa obrigação, no entanto, só persiste se a execução física houver alcançado 20% do total da obra.

10. Foram identificados e corrigidos os casos em que a Ata da bancada não descreveu a deliberação do colegiado a respeito da não reapresentação de emendas. No caso da bancada do Piauí, para fins de atendimento à Resolução nº 1, de 2006-CN, foi solicitada a substituição da



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

programação da emenda nº 71190001 (PLOA 2017), de modo a se repetir o conteúdo da emenda nº 71190012 (PLOA 2016).

11. Quanto à análise de admissibilidade das **emendas de Comissão**, destaca-se que o Comitê levou em conta as recentes alterações promovidas na Resolução nº 1, de 2006 - CN, quando da aprovação da Resolução nº 3, de 2015-CN. A supressão das subáreas temáticas, que estabeleciam vínculos rígidos entre as emendas de comissão e as áreas da estrutura organizacional do governo federal, ampliou significativamente as possibilidades de emendamento pelas Comissões. Ao mesmo tempo, considerou-se atendido o critério do interesse nacional, quanto ao alcance dos benefícios decorrentes da ação proposta, desde que demonstrado e aprovado na Comissão interessada.

12. Em relação às **emendas de bancada de execução obrigatória**, também foram saneados vários casos em que não havia sido identificado claramente na ata, ou no espelho da emenda, tratar-se de categoria de emenda de execução obrigatória (impositiva); bem como casos em que o total de emendas de execução obrigatória por bancada apresentou montante superior a R\$ 224.686.555,00

13. A maior parte dos problemas identificados nas emendas de remanejamento de bancadas estaduais diz respeito à fonte de financiamento, que não era proveniente de programação do mesmo estado/DF. Em tais situações, quando existente, foi autorizada alteração do cancelamento indicado na emenda por outro adequado à modalidade de emenda.

14. Depois de intenso trabalho na busca de soluções saneadoras, **reduziu-se consideravelmente o montante inicial (142) emendas coletivas com problemas de inadmissibilidade identificados no exame prévio**. Tal redução se deu tanto pelo fato de o ajuste proposto ter sido atendido integralmente quanto em função de novo entendimento adotado caso a caso pelo Comitê.

14.1. Concluída a análise das emendas coletivas cujo exame preliminar era pela inadmissibilidade, passaram à condição de admitidas as seguintes emendas (140 emendas): 71060001, 71060002, 71060003, 71060004, 71060005, 71060009, 71060010, 71060015, 71060016, 71060017, 71060018, 71160005, 71160007, 71160014, 71160017, 71160018, 71030003, 71030004, 71030009, 71030014, 71100002, 71140002, 71140005, 71140009, 71140014, 71180001, 71180004, 71180005, 71180007, 71180008, 71180011, 71180017, 71230001, 71230003, 71230008, 71230010, 71230011, 71230015, 71240009, 71260001, 71260004, 71260006, 71260007, 71260008, 71260009, 71260010, 71260011, 71260013, 71260015, 71250002, 71250008, 71250011, 71250012, 71250013, 71250015,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

71250017, 71250021, 71250023, 71270009, 71280014, 71020015, 71050002, 71050004, 71050008, 71050009, 71050012, 71050014, 71050015, 71040007, 71070002, 71070004, 71070006, 71070010, 71070012, 71070013, 71070015, 71070016, 71080002, 71080005, 71080009, 71090002, 71090008, 71090010, 71090012, 71090014, 71110002, 71110011, 71120004, 71130007, 71130010, 71150007, 71150013, 71170002, 71170003, 71170005, 71170014, 71170015, 71190003, 71190011, 71190014, 71200001, 71200005, 71200006, 71210002, 71210003, 71210004, 71220005, 71220006, 71220007, 71220009, 71220013, 71220016, 71220017, 71220018, 50370004, 60110005, 50170003, 50310002, 50310003, 50340002, 50340004, 60080001, 60080003, 60080004, 60000002, 60010001, 60010002, 60010003, 60010004, 60010005, 60010006, 60010007, 50240002, 50240003, 50240005, 50240006, 50240007, 50240008, 60070002 e 60070004;

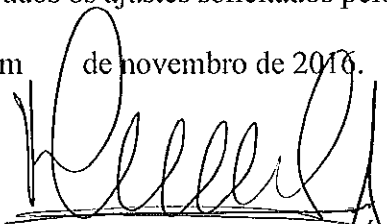
14.2. Permaneceram com parecer pela inadmissibilidade as emendas (2): 71070005 e 50090004.

15. O exame da admissibilidade das **emendas individuais**, como já ocorreu em anos anteriores, foi delegado aos relatores setoriais. As propostas de parecer pela inadmissibilidade dessas emendas deverão constar dos respectivos Relatórios Setoriais, conforme art. 70, III, "c", da Resolução nº 1/2006-CN.

II – VOTO

16. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas de bancada estadual e de comissão** apresentadas ao PLOA 2017, sejam consideradas **inadmitidas** apenas as de nº 71070005 e 50090004, conforme demonstrado no Anexo. As demais emendas coletivas devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes solicitados pelo CAE.

Sala das Sessões, em de novembro de 2016.


Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Coordenador do CAE



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

Deputado JOSÉ PRIANTE

Deputado NELSON MEURER

Deputado NILSON LEITÃO

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the name Nilson Leitão.

Deputado PAULÃO

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the name Paulão.

Deputada LEANDRE

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Senador OTTO ALENCAR

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senadora MARTA SUPPLY



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

Deputado JOSÉ PRIANTE

Deputado NELSON MEURER

(Assinatura manuscrita)
Deputado NILSON LEITÃO

Deputado PAULÃO

Deputada LEANDRE

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Senador OTTO ALENCAR

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senadora MARTA SUPPLY



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

Deputado JOSÉ PRIANTE

Nelson Meurer
Deputado NELSON MEURER

Deputado NILSON LEITÃO

Deputado PAULÃO

Deputada LEANDRE

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Senador OTTO ALENCAR

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senadora MARTA SUPPLY



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

Deputado JOSÉ PRIANTE

Deputado NELSON MEURER

Deputado NILSON LEITÃO

Deputado PAULÃO

Deputada LEANDRE

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Senador OTTO ALENCAR

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senadora MARTA SUPPLY



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

Deputado JOSÉ PRIANTE

Deputado NELSON MEURER

Deputado NILSON LEITÃO

Deputado PAULÃO

Deputada LEANDRE

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Senador OTTO ALENCAR

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senadora MARTA SUPPLY



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

Deputado JOSÉ PRIANTE

Deputado NELSON MEURER

Deputado NILSON LEITÃO

Deputado PAULÃO

Deputada LEANDRE

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Senador OTTO ALENCAR

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senadora MARTA SUPPLY



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

ANEXO

Emendas coletivas com parecer do CAE pela inadmissibilidade

Autor: Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

Emenda: 50090004 Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos
Ação: 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
Subtítulo: Nacional

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	50.000.000
3	90	2	50.000.000

Critérios

Assinalados: 3.7 Outras inadequações sanáveis (preencher obrigatoriamente o item 4.1 OBSERVAÇÕES).

Obs./Ajustes: As competências da CMMC estão definidas no art. 11 Resolução nº 4 de 2008 - CN e se relacionam exclusivamente à matéria do campo do meio ambiente e da mudança climática.

Ainda que a justificativa indique a possibilidade teórica de alguma relação entre a ação proposta e a competência da CMMC, o objeto proposto deve ter interesse/abrangência nacional, o que está mais adequado ao "Programa 2050 - Mudança do Clima" e as ações orçamentárias mais indicadas seriam:

- a) "20G4 - Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima", no MMA, UO 44902- Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas; ou
b) Ação "20VA - Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima", no MCTI, UO 24101.

Ambas ações são de interesse nacional e tem MA 90.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

Autor: Bancada do Ceara

Emenda: 71070005 Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 29101 - Defensoria Pública da União

Programa: 2129 - Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União

Ação: 15AK - Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União

Subtítulo: Nacional

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	100.000.000

Crerios

Assinalados: 2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, ou 48 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: Emenda não especifica obra/equipamento ou material permanente a ser realizada/adquirido, ferindo o inc. II do art. 47 da Res. 1/2006-CN, e não evidencia o interesse do Estado - pois indica localizador nacional em ação genérica - em afronta ao art. 46, caput, da Res. 1/2006-CN.

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	---------------------

32204 Eletrobrás Termonuclear S.A.

RJ

25.752.2033.5E88.0033 / 2016 - IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA 3, COM 1.309 MW (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 25.752.2033.5E88.0033 / 2015 - IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA 3, COM 1.309 MW (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Obra / Serviço: Usina Termonuclear de Angra III - RJ **% EXECUTADO:** 59

Contrato CT.NCO 223/83	Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA
Valor R\$: 1.473.548.327,41	Data Base: 1/7/2008
<ul style="list-style-type: none"> - Gestão Fraudulenta de Contrato - Sobrepreço e Superfaturamento nas obras civis. 	
Contrato GAC.T/CT-4500146846	Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Eletromecânico 2, associado ao Secundário da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global.
Valor R\$: 109.098.115,07	Data Base: 1/5/2010
<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra. - Formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais. 	
Contrato GAC.T/CT-4500160692	Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Civil 2 - Projetos de Edificações da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global.
Valor R\$: 11.305.663,41	Data Base: 1/1/2012
<ul style="list-style-type: none"> - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. 	

36901 Fundo Nacional de Saúde

RJ

10.302.2015.8535.0033 / 2016 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Obra / Serviço: Construção do Hospital Regional em Queimados/RJ **% EXECUTADO:** 1

Contrato 029/2015	Obras de Construção do Hospital de Cardiologia em Queimados - RJ
Valor R\$: 66.803.752,36	Data Base: 29/9/2014
<ul style="list-style-type: none"> - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária. 	
Editais 022/2014	Execução de Obras de Construção do Hospital de Cardiologia em Queimados/RJ
Valor R\$: 71.261.300,60	Data Base: 21/2/2014
<ul style="list-style-type: none"> - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária. 	

39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

RJ

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			26.846.2126.0007.0030 / 2015 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE	
			26.846.2126.0007.0030 / 2014 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE	
Obra / Serviço:		Obras de construção da BR-040/RJ	% EXECUTADO: 35	
		Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato PG-138/95-00	Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.	
Valor R\$:		291.244.036,80	Data Base: 1/4/1995	
<ul style="list-style-type: none"> - Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes - Sobrepreço no orçamento da obra - Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL e da base de cálculo do IRPJ e CSSL 				

51101 Ministério do Esporte

PI

27.812.2035.5450.0001 / 2016 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL

27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL

27.812.2035.5450.7088 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

27.812.2035.5450.0500 / 2012 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

27.812.1250.5450.2290 / 2011 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM PARNAÍBA - NO ESTADO DO PIAUÍ

27.812.1250.5450.1958 / 2010 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARNAÍBA - PI

27.812.1250.5450.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL

Obra / Serviço:		Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	% EXECUTADO: 1	
		Contrato de repasse 743253	Construção da Primeira Etapa da Vila Olímpica de Parnaíba-PI (inclui projetos e obras)	
Valor R\$:		16.250.000,00	Data Base: 31/12/2011	
<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra. 				

53101 Ministério da Integração Nacional

AL

18.544.2084.10CT.0027 / 2016 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO - NO ESTADO DE ALAGOAS

18.544.2051.10CT.0027 / 2015 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO - NO ESTADO DE ALAGOAS

18.544.1036.12EP.0020 / 2006 - INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE) - NA REGIÃO NORDESTE

18.544.1036.12EP.0020 / 2006 - INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE) - NA REGIÃO NORDESTE

Obra / Serviço:		Canal do Sertão - Alagoas	% EXECUTADO: 70	
		Contrato 58/2010	Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5	
Valor R\$:		447.034.870,74	Data Base: 30/6/2010	
<ul style="list-style-type: none"> - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. 				

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	---------------------

56101 Ministério das Cidades

RN

17.512.2068.1N08.0020/2016 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NA REGIÃO NORDESTE

Obra / Serviço: Sistema de esgotamento sanitário (SES) de Parnamirim/RN **% EXECUTADO:** 0

Contrato 3/2015	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Valor R\$:	165.830.550,62	Data Base:	1/3/2014
	<ul style="list-style-type: none"> - Exclusão de serviços que podem comprometer a funcionalidade do empreendimento - Sobrepreço decorrente de preços excessivos 		
Edital 1/2015	Contratação de empresa para serviços de Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Parnamirim		
Valor R\$:	165.833.241,43	Data Base:	1/3/2014
	<ul style="list-style-type: none"> - Exclusão de serviços que podem comprometer a funcionalidade do empreendimento - Sobrepreço decorrente de preços excessivos 		

RO

17.512.2068.1N08.0010 / 2016 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENV

Obra / Serviço: Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO **% EXECUTADO:** 1

Contrato nº 118/PGE-2015	Desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução das obras e serviços de engenharia, realização de testes, pré-operação assistida e todas as demais operações necessárias e suficientes à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho		
Valor R\$:	484.600.000,00	Data Base:	1/10/2014
	<ul style="list-style-type: none"> - Não atendimento dos requisitos para adoção do regime de Contratação Integrada - Sobrepreço 		
Edital 005/2015	Desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Subsistema Sul		
Valor R\$:	486.298.208,00	Data Base:	1/10/2014
	<ul style="list-style-type: none"> - Não atendimento dos requisitos para adoção do regime de Contratação Integrada - Sobrepreço 		

SP

15.453.2048.10SS.0001 / 2015 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL

Obra / Serviço: Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1 **% EXECUTADO:** 1

Contrato 043/SIURB/13	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1		
Valor R\$:	438.978.639,75	Data Base:	1/2/2013
	<ul style="list-style-type: none"> - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. 		

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			Edital 01/2012	Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1
			Valor R\$: 333.596.000,00	Data Base: 10/5/2012
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

TO

15.453.2048.10SS.0001 / 2016 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL

Obra / Serviço:	BRT de Palmas/TO	% EXECUTADO:	0
	Edital 01/2015	Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO.	
	Valor R\$: 238.550.000,00	Data Base: 26/2/2016	
	-	Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.	
	Termo de compromisso 683171	Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Reestruturação do Sistema de Transporte na Cidade de Palmas com a implantação de 15,45 km de corredor exclusivo de BRT na região sul de Palmas, no Município de Palmas/TO, no âmbito do Progr	
	Valor R\$: 227.580.000,00	Data Base: 31/12/2014	
	-	Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.	